

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DO FORO DISTRITAL DE MONTE-MOR,
COMARCA DE CAPIVARI - ESTADO DE SÃO PAULO.

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A,

sociedade de economia mista, com sede social no município e comarca do Rio de Janeiro e escritório regional no município e comarca de Campinas (SP), à Rua José Paulino, nr. 1015, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.274.233/0003-66, por seus advogados e procuradores infra-firmados (docs 01 a 03), com escritório na cidade de Bauru (SP), à Rua Jamil Gebara, nº 1-55, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 566 e seguintes do Código de Processo Civil e artigos 15 e seguintes da Lei 5.474, com a redação dada pela Lei nº. 6.458/77, e demais normas aplicáveis ao caso, propor, como de fato propõe,

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

em relação a AUTO POSTO PAVIOTTI LTDA,
empresa com sede na cidade de Monte-Mor - Estado de São Paulo, à Rua
Ida Bohme do Carmo, nº 03, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.237.125/0001-

Rua Jamil Gebara, 1-55, Jardim América, CEP 17045-150, Bauru - SP
Fone/fax (14) 3104-6400



03/11

65; FRANCISCO NOVO GAMBIN, brasileiro, casado, do comércio, portador do documento de identidade (RG) nº 1.884.875-SSP/SP e do CPF/MF nº 129.950.618/68 (também representante do Posto de Serviços executado); e sua mulher IRENE ROSSIN NOVO, brasileira, casada, do lar, portadora do documento de identidade (RG) nº 9.439.104-SSP/SP e do CPF/MF nº 192.059.278-48, ambos residentes e domiciliados na cidade de Americana - Estado de São Paulo, à Rua Tereza Rinarelo Meneguel, 119; pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

A EXEQUENTE é credora da EXECUTADA da importância correspondente aos títulos representados pelas Duplicatas abaixo discriminadas, as quais foram devidamente protestadas por indicação, perante o Cartório de Protesto de Capivari(SP).

TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR	DESP. PROTESTO
PA-813376-00	01/09/99	4.820,65	79,66
PA-814162-00	02/09/99	9.641,30	80,02
PA-814163-00	02/09/99	1.070,74	67,52
PA-813377-00	03/09/99	5.139,80	79,69
PA-814758-00	07/09/99	14.461,95	80,38
PA-816057-00	08/09/99	14.461,95	80,38
PA-816287-00	08/09/99	4.820,65	79,66
PA-816289-00	08/09/99	1.569,94	79,42
PA-816385-00	09/09/99	19.282,60	80,73
PA-816523-00	09/09/99	1.569,94	79,42
PA-816288-00	10/09/99	2.569,90	79,50
PA-819382-00	10/09/99	4.820,65	79,66
PA-819384-00	10/09/99	1.569,94	79,42
PA-819427-00	10/09/99	4.820,65	79,66
PA-819429-00	10/09/99	1.569,94	79,42
PA-816522-00	11/09/99	2.569,90	79,50
PA-819663-00	11/09/99	14.461,95	80,38
PA-819383-00	12/09/99	2.569,90	79,50
PA-819428-00	12/09/99	2.569,90	79,50



04/19

PA-814727-00	23/09/99	1.151,63	108,44
		115.513,88	1.611,86
		TOTAL>>>	117.125,74

O valores expressos nos títulos acima discriminados, devidamente atualizados conforme demonstrativo anexo, nos termos do artigo 614, inciso II do CPC, corresponde a importância de R\$ 170.963,43 (cento e setenta mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos) incluindo correção monetária, juros e multa de 10% (dez por cento) nos termos da ESCRITURA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA MERCANTIL OUTROS PACTOS anexa e despesas de protesto, valor este que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

O crédito da EXEQUENTE é proveniente de fornecimentos feitos à Empresa Executada dos produtos descritos nas Notas Fiscais/Fatura anexas que se encontram acompanhadas dos respectivos comprovantes de recebimento das mercadorias.

Cabe ressaltar que os títulos acima elencados são executivos, líquidos, certos e exigíveis (art. 586/CPC), e, uma vez constatado o inadimplemento do devedor, cabe ao credor promover a correspondente execução, como ora o faz a EXEQUENTE, tendo em vista o artigo 580, do Diploma Processual Civil.

Por força do disposto na Cláusula Onze da Escritura de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, os Srs. FRANCISCO NOVO GAMBIN e IRENE ROSSIN NOVO, inicialmente qualificados, na forma de intervenientes hipotecantes deram

05/M

em garantia ao integral cumprimento das cláusulas e condições avençadas um imóvel de sua propriedade., razão pela qual figuram no polo passivo da presente ação.

Por todo o exposto, requer se digne Vossa Excelência a determinar a citação da sociedade executada, na pessoa do seu representante legal, e dos fiadores, também aqui executados, para que venham, no prazo de 24 horas, pagar a importância devida (R\$ 170.963,43 - cento e setenta mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), devidamente atualizada na forma contratada até a data do efetivo pagamento, acrescida de honorários advocatícios de 20% (cláusula 17 do Contrato), custas e despesas processuais e demais cominações de espécie, sob pena de incorrerem no disposto no artigo 653 ou 659 do Código de Processo Civil, e, por consequência, julgando procedente os pedidos constantes da exordial.

Requer-se, além dos mais, lhe seja deferida, em se fazendo necessário, a produção de outras provas, bem assim se digne Vossa Excelência em conceder a autorização expressa de que cuida o artigo 172, do Código de Processo Civil, para as diligências a cargo do Sr. Oficial de Justiça.

Desde já indica a EXEQUENTE à penhora o imóvel hipotecado em garantia das obrigações da EXECUTADA, localizado no Município de HORTOLÂNDIA, matriculado sob nº 13.815 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré (SP), conforme discriminação contida na Cláusula Onze da Escritura de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos.



06/11

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 170.963,43
(cento e setenta mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Bauru, 01 de junho de 2.001.

P.p.


Luiz Fernando Maia.

OAB/SP nr. 67.217

P.p.


Ari Boemer Antunes da Costa

OAB/SP 143.760

07/11

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais poderes, aos Srs. **LUIZ FERNANDO MAIA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 67.217, portador do CPF/MF sob nº 824.493.508-10, **PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 102.546, portador do CPF/MF sob nº 067.814.778-70, **MAGALI RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 118.408, portadora do CPF/MF sob nº 096.111.928-43, **ARI BOEMER ANTUNES DA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.780, portador do CPF/MF sob nº 058.448.098-90, **CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 124.650, portadora do CPF/MF sob nº 190.948.138-66, **CÉLIA CRISTINA MARTINHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 140.553, portadora do CPF/MF sob nº 119.790.418-00, **ANNA CRISTINA BORTOLOTTO SOARES**, brasileira, separada, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.708, portadora do CPF/MF sob nº 213.156.688-31, **ADALBERTO VIDOTO MACEDO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 35.362, portador do CPF/MF sob nº 162.626.118-00, **CLEUZA MARIA LORENZETTI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 54.607, portadora do CPF/MF sob o nº 502.437.218-20, **JULIANA ALESSI PRIETO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 152.902, portadora do CPF/MF sob o nº 258.684.928-03, **MIRELE PAIVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 152.915, portadora do CPF/MF sob nº 174.078.588-61, **FÁBIO DOS SANTOS ROSA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 152.889, portador do CPF/MF sob nº 258.684.928-03, **ROGÉRIO DANTAS MATTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 160.602, portador do CPF/MF sob nº 081.411.518-78, **LUCIANA BALIEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 161.838, portadora do CPF/MF sob nº 190.947.648-06, **EDUARDO AMORIM DE LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 163.710, portador do CPF/MF sob o nº 267.388.858-65, **DAYSE CRISTINA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 157.781, portadora do CPF/MF sob o nº 213.466.568-86, **DANNY MONTEIRO DA SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 164.989, portador do CPF/MF sob o nº 200.158.658-27, **PAULO EDUARDO MORATO PINTO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 184.190, portador do CPF/MF sob o nº 281.181.088-99, **YASMINE VIOTTO MARINA**, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP sob o nº 169.843, portadora do CPF/MF sob o nº 250.670.738-70, **ANA ROSA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 171.366, portadora do CPF/MF sob o nº 170.625.568-31, **ANA CAROLINA DE CARVALHO FRAGA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 170.996, portadora do CPF/MF sob o nº 265.192.198-00, **ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 171.300, portadora do CPF/MF sob o nº 269.574.798-54, **ANDREA ALTINA FANTINI DUARTE DA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.211, portadora do CPF/MF sob o nº 118.852.058-05, **MAURICIO DINIZ DE BARROS**, brasileiro, solteiro, inscrita na OAB/SP sob o nº 178.275 portador do CPF/MF sob o nº 247.459.638-07, **ELIANE CRISTINA PICCIN MESQUITA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 157.081, portadora do CPF/MF sob o nº 265.668.588-57, **MARIA FERNANDA SCIULI DE CASERO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 150.983, portadora do CPF/MF sob o nº 246.012.908/48, **CAROLINA ZUIN TEIXEIRA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 165.238, portadora do CPF/MF sob o nº

**PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.**

270.171.818-08, **FABIOLA SCIULLI KUDSE**, brasileira, solteira, estagiaria inscrita na OAB/SP nº 995.82E, portadora do CPF/MF sob o nº 268.862.878-00, **ANDREZA FERNANDES SILVA**, brasileira, solteira, estagiaria inscrita na OAB/SP nº 901.70E, portadora do CPF/MF sob o nº 032.449.336-37, todos residentes e domiciliados em Bauru - SP, integrantes do escritório Escritório Maia, Freitas Advogados Associados, situado à Rua Jamil Gebara, 1-55 - Jd. América - Bauru/SP, dentre os poderes que me foram conferidos por **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, conforme instrumento de mandato lavrado em 27.05.1999, no livro 909, fl. 002 do 1.º Ofício de Notas desta cidade, os da cláusula "ad judicium", com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para representarem e defenderem a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, interno ou externo, Tribunais, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta ou indireta, os Territórios Federais, as Autarquias, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e os delegados concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, junto às mesmas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, tais como, peticionar, reclamar, recorrer, efetuar depósitos em garantia de instância, bem como os poderes especiais para requerer a instauração de inquérito policial, dar notícia crime, apresentar queixa crime e acompanhar ação penal, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento do presente mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** O presente mandato poderá ser revogado, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de rescisão do contrato entre o escritório Maia, Freitas Advogados Associados e a Petrobras Distribuidora S.A.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2001.

VENÂNCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO
VENÂNCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO
OAB/RJ - 26.973

OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

229 Ofício de Notas - Matriz - Notário: WILHAMI DE OLIVEIRA
Rua Senador Dantas, 39 - RJ - Tel. 544-0277 - Nº 274693

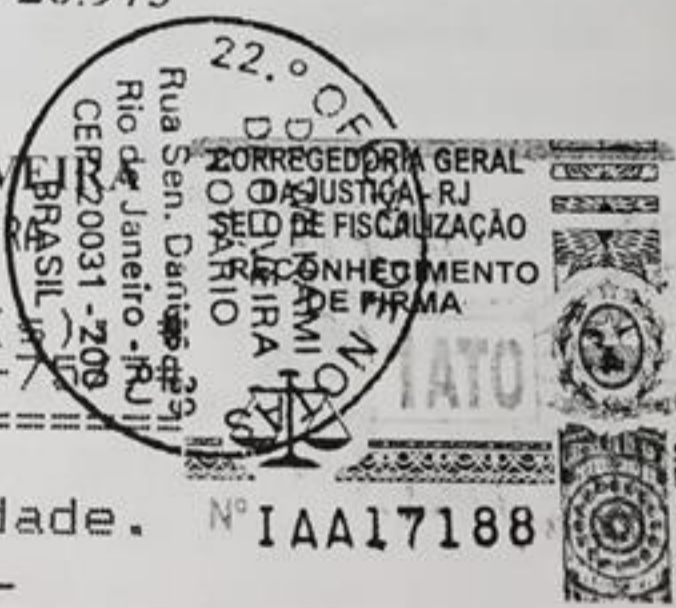
reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
VENÂNCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2001 as 17:51:22

Em Testemunho da verdade.

MAKELIA ANTONIA DE JESUS CORREIA - Substituto - RCBP - 103

Alido perante o Selo de Fiscalização. Total 2,60



Nº IAA17188



PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

09/11/99



1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO
JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, 120 - s/loja 20 - Centro
Tel.: 509-3006 (PABX-FAX) - Rio de Janeiro - RJ

1º OFÍCIO DE NOTAS
Paulo S. Gianinni Madruga
ESC. SUBST. CONT. - MTPS: 93.083
Av. Rio Branco, 120 SL. 20
Tel.: 509.3006

001

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, NA FORMA ABAIXO:

A I B A M quantos este público instrumento de procuração stante virem, que no ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), aos vinte e sete dias do mes de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco 120, loja 20, sede do 1º OFÍCIO DE NOTAS, perante mim, **PAULO RIGIO GIANINNI MADRUGA**, Escrevente Substituto Contratado, compareceu como outorgante: **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua General Canabarro 500 - 6º/11º (parte) e 12º ao 16º andares, nesta cidade, CGC 07.274.233/0001-02, neste ato representada na forma do artigo 31 do parágrafo 1º do Estatuto Social por seus Diretores **MARCO ANTONIO DE CAPUTE**, engenheiro, ident. 027447507/IFP, CPF 320.513.527-04 e **ROBERTO NOVIS BOTELHO**, engenheiro, ident. 18707-D/CREA, CPF 90.514.737-53, ambos brasileiros, casados, eleitos na 495ª reunião do Conselho de Administração realizada em 23/04/1999; identificados como os próprios por mim, do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador **VENÂNCIO PESSOA IGREJAS FOPES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 148.697-6, emitida em 16/12/76, CPF 193.394.457-91, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório na rua General Canabarro 500, 12º andar, nesta cidade, para exercer a função de **GERENTE JURÍDICO (GJD)** da outorgante, concedendo-lhe os poderes e a cláusula "AD JUDICIA", e "EXTRA", com o que fica o outorgado qualificado para representar e defender a outorgante em Juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, interno ou externo, Tribunais, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios por seus diversos órgãos da administração direta ou indireta, os Territórios Federais, as Autarquias, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e os Delegados Concessionários ou Permissionários de Serviços Públicos, habilitado para a prática de todos os atos de interesse da outorgante junto às mesmas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, tais como peticionar, reclamar, recorrer, efetuar depósitos em garantia de Instância ou levantá-los, receber ou retirar documentos, podendo, ainda, receber citação inicial e outras notificações, intimações, transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação, podendo, ainda, em nome da outorgante, requerer e acompanhar até decisão final falências e insolvências civis, dar notícia-crime, apresentar queixa-crime, requerer instauração de inquérito policial e ação penal, bem como prestar depoimento pessoal nas audiências de conciliação, instrução e julgamento nas ações que versarem sobre direitos patrimoniais e processos de conhecimento capitulados no Código de Processo Civil, firmando acordos, assinando termos de conciliação em qualquer Juízo, Instância ou

1º TABELIAO DE NOTAS
CAMPAGNONE
WILLIAM S. CAMPAGNONE
AUTENTICAÇÃO
PABX (19) 231-055 - CAMPINAS-SP
7 ABR. 2001
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
Em testemunho da verdade
UNICE RELENA SOARES Escrevente





1º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO

Av. Rio Branco, 120 - s/loja 20 - Centro

Tel.: 509-3006 (PABX-FAX) - Rio de Janeiro - RJ

PETROBRAS DISTRIBUIDORA

Tribunal, praticando, enfim, todos os atos necessários... perfeito cumprimento do presente mandato, podendo, subestabelecer os poderes ora concedidos com reserva de ainda para si. Certifico que: a) as custas devidas pelo presente foram recolhidas a esta serventia; b) deixo de arquivar cópias dos documentos das partes por serem minhas conhecidas. E, por este assim justo e contratado, me pediu que lavrasse em minhas notas este instrumento, que lhe sendo lido em voz alta e clara achado conforme, aceitou e assinam dispensando as testemunhas conforme Prov. 18/81 da E. Corregedoria. Eu Mariano M (PAUL SÉRGIO GIANINNI MADRUGA) Escrevente Substituto Contratado, MTPS 93083, série 243-RJ, lavrei, li e encerro o presente at colhendo as assinaturas.....

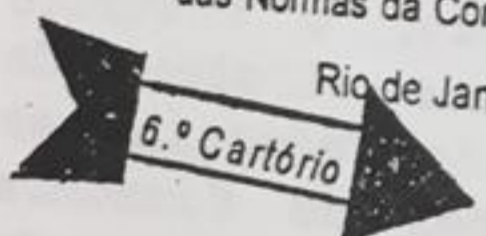
PETR

Marco Antonio Vaz Capute
MARCO ANTONIO VAZ CAPUTE

Roberto Novis Botelho
ROBERTO NOVIS BOTELHO



ESTE DOCUMENTO PROCESSADO POR REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA (CÓPIA FIEL DO ORIGINAL), corresponde a(o) Art. 1º do ato, lavrado nestas Notas, às Fls 002 do Livro 909, sendo a mesma fornecida na conformidade do Art. 39 do Código de Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça (RJ)



Rio de Janeiro, 03 AGO 1999

Mariano



1º OFÍCIO DE NOTAS
Paulo S. Gianinni Madruga
ESC. SUBST. CONT. - MTPS: 93.083
Av. Rio Branco, 120 SL. 20
Tel.: 509.3006

N.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - Bel. Antonio Paulo S...
Av. Brig. Luis Antonio, 475 - Cep 01317-000 - SP
Reconheço por semelhança a firma de PAUL SÉRGIO GIANINNI MADRUGA
São Paulo, 10 de Agosto de 1999.
Eu testamunho da verdade.

Confirmação: 3104888/ROBERTO GIANINI PABSI ESC...
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Firma 1.94; 1



10/19

necessários
endo,
va de ainda
resente igual
cópias for
E, por esta
ninhas nota
e clara
testemunhas
tado, (PAULO
sente, MTP
ato

ESTATUTO SOCIAL
DA
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR

TELHO

ORIA GERAL
STICA RJ
SCALIZAÇÃO
5631

BR ATUCOM-27-Mai-99-10:59-0022A-2/2

**REFORMA APROVADA PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 20 DE MAIO DE 1999**

TRABALHO DE NOTAS
CAMPAGNONE
Bel. WILLIAM S. CAMPAGNONE
AUTENTICACAO
R. Baía de Jaguará, 1146 - PABX (19) 231-1955 - CAMPINAS - SP

COLEGIO NOTARIAL
SAO PAULO

ARPEN-SP
PREÇO POR
CÓPIA AUTENTICACAO
AUTENTICACAO R\$ 0,91

17 ABR. 2001

VÁLIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICACAO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado, do que dou fé.

Em testemunho da verdade.
JANICE HELENA SOARES - Escrevente.

CONCLUSÃO

77/8

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Tabela Prática)

DATA : 31/03/01
 CLIENTE: AUTO POSTO PAVIOTTI LTDA

CNPJ: 2.537.529

Nº TÍTULO	VALOR ORIGINAL	DATA VENCTO	DATA PGTO	DIAS DE ATRASO	INDICE VENCTO	INDICE PAGTO	CORRIGIDO \$	JUROS 1,0%	CORRIGIDO + JUROS \$
PA-813376-00	4.820,65	01/09/99	31/03/01	577	23,171400	25,457995	5.296,36	1.117,09	6.413,45
PA-814162-00	9.641,30	02/09/99	31/03/01	576	23,171400	25,457995	10.592,72	2.229,93	12.822,65
PA-814163-00	1.070,74	02/09/99	31/03/01	576	23,171400	25,457995	1.176,40	247,65	1.424,05
PA-813377-00	5.139,80	03/09/99	31/03/01	575	23,171400	25,457995	5.647,00	1.186,52	6.833,52
PA-814758-00	14.461,95	07/09/99	31/03/01	571	23,171400	25,457995	15.889,08	3.313,03	19.202,11
PA-816057-00	14.461,95	08/09/99	31/03/01	570	23,171400	25,457995	15.889,08	3.306,66	19.195,74
PA-816287-00	4.820,65	08/09/99	31/03/01	570	23,171400	25,457995	5.296,36	1.102,22	6.398,58
PA-816289-00	1.569,94	08/09/99	31/03/01	570	23,171400	25,457995	1.724,86	358,96	2.083,82
PA-816385-00	19.282,60	09/09/99	31/03/01	569	23,171400	25,457995	21.185,44	4.400,39	25.585,83
PA-816523-00	1.569,94	09/09/99	31/03/01	569	23,171400	25,457995	1.724,86	358,27	2.083,13
PA-816288-00	2.569,90	10/09/99	31/03/01	568	23,171400	25,457995	2.823,50	585,33	3.408,84
PA-819382-00	4.820,65	10/09/99	31/03/01	568	23,171400	25,457995	5.296,36	1.097,98	6.394,34
PA-819384-00	1.569,94	10/09/99	31/03/01	568	23,171400	25,457995	1.724,86	357,58	2.082,44
PA-819427-00	4.820,65	10/09/99	31/03/01	568	23,171400	25,457995	5.296,36	1.097,98	6.394,34
PA-819429-00	1.569,94	10/09/99	31/03/01	568	23,171400	25,457995	1.724,86	357,58	2.082,44
PA-816522-00	2.569,90	11/09/99	31/03/01	567	23,171400	25,457995	2.823,50	584,20	3.407,71
PA-819663-00	14.461,95	11/09/99	31/03/01	567	23,171400	25,457995	15.889,08	3.287,57	19.176,65
PA-819383-00	2.569,90	12/09/99	31/03/01	566	23,171400	25,457995	2.823,50	583,07	3.406,58
PA-819428-00	2.569,90	12/09/99	31/03/01	566	23,171400	25,457995	2.823,50	583,07	3.406,58
PA-814727-00	1.151,63	23/09/99	31/03/01	555	23,171400	25,457995	1.265,27	255,73	1.521,00
DESP. PROTESTO	1.611,86	26/10/99	31/03/01	522	23,261768	25,457995	1.764,04	333,45	2.097,49
TOTAL	117.125,74						128.677,04	26.744,27	155.421,30
TOTAL R\$									170.963,43

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

VARA DISTRITAL DE MONTE MOR, COMARCA DE CAPIVARI

1

83

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora RENATA BIAGIONI, MME. Juíza Substituta, desta Vara Distrital de Monte Mor, Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.,

Pelo presente, expedido nos autos do Processo nº 848/01, ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor solvente, onde figura como exequente PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A e executado AUTO POSTO PAVIOTTI LTDA E OUTROS.

MANDA a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, estando devidamente assinado, expedido nos autos supra, que no cumprimento do presente, dirija-se nesta Comarca, onde possa ser encontrado(a) e CITE:

- 1 - AUTO POSTO PAVIOTTI LTDA, na pessoa de seu repr. legal.
- 2 - FRANCISCO NOVO GAMBÍ e, ³ *Pavotti*
- 3 - IRENE ROSSIN NOVO - Rua ³ *Pavotti* Ida Bohme do Carmo, nº 03, Monte Mor/SP., por todo teor da petição inicial que por cópia segue anexo, e de acordo com o seguinte r. despacho " 1 - Citem-se os executados para pagamento de seu débito em 24 horas, sob pena de penhora. Em caso de pagamento e não oferecimento de embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. 2 - Intime-os de que o prazo para apresentação de embargos é de 10 dias, contados da juntada aos autos da prova de intimação da penhora (art. 738, I, do CPC.) Int. ". Outrossim, INTIME-OS para efetuarem o pagamento do débito em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Os executados deverão serem intimados que tem o prazo de 10 (dez) dias para embargar a execução, contados da juntada aos autos da prova de intimação da penhora (art. 738, I, do CPC.).

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei.
NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Monte Mor, Comarca

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

VARA DISTRI TAL DE MONTE MOR, COMARCA DE CAPIVARI

2

89

Capivari, aos 2 de julho de 2001. Eu, *[Signature]* Escrevente (Escriturário Judicial), digitei. E eu, *[Signature]* (Sônia Aparecida de Oliveira), Escriva-Diretora, matr. 306.253-A-7, subscrevo e assino por determinação judicial.

Oficial: Marli
Carga: 1134
Guia: 552020

16,46

dlv- 20/07/01

[Signature]
Sônia Aparecida de Oliveira
Oficial Maior
Matr. 314.198-A-O

OBSERVAÇÃO:

*Item 4, cap. VI - é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte.
*Item 5, cap. VI - A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções será feita mediante apresentação da carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé Eu, Oficiala de justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me á Rua Ida Bohmi do Carmo, nº 03, Jd. Paviotti, Monte Mor/SP., e ai sendo DEIXEI DE CITAR AUTO PAVIOTTI LTDª, FRANCISCO NOVO GAMBI E IRENE ROSSIN NOVO, tendo em vista de não tê-los encontrado e, em virtude de atendida por Marcelo Pereira Seabra, o qual disse ali ser gerente, e informou-me que no referido endereço funciona atualmente a "Empresa Auto Posto União de Monte Mor Ltdª", inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.726.493/0001-30, de propriedade de Renato dos Santos Barros. Certifico ainda que Marcelo Pereira Seabra, alegou que não conhece e não conheceu os executados, motivo pelo qual o mesmo disse não saber precisar o endereço dos mesmos. Certifico ainda que após procedi á busca junto aos moradores vizinhos, mas estes também não souberam precisar onde os executados poderiam ser encontrados. Isto posto, devolvo o presente mandado para os fins de direito, uma vez que o Representante legal de AUTO POSTO PAVIOTTI LTDª, FRANCISCO NOVO GAMBI E IRENE ROSSIN NOVO, ENCONTRAM-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. Monte Mor, 10 de julho de 2001.

[Signature]
Marli Lazzarini R. Bolota
Oficiala de Justiça
Matrícula - 806.703 - A

Luiz Fernando Maia
Paulo Henrique de Souza Freitas
Magali Ribeiro
Cristiane Ribeiro da Silva
Célia Cristina Martinho
Ari Boerger Antunes da Costa
Anna Cristina Bortoloto Soares
Adalberto Vidoto Macedo
Rogério Dantas Mattos
Cleuza Maria Lorenzetti
Gisela Vieira Grandini
Juliana Alessi Prieto

Fábio dos Santos Rosa
Mirele Paiva
Adriana Ap. G. Cavalcanti Alves
Luciana Balieiro
Eduardo Amorim de Lima
Danny Monteiro da Silva
Andrea A. F. Duarte da Conceição
Dayse Cristina de Almeida
Erica Cristina Castan
Yasmine Viotto Marina

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORO
DISTRITAL DE MONTE MOR (COMARCA DE CAPIVARI) - ESTADO DE SÃO
PAULO.

Junte-se. Reuber e oditoramento.
Anote-se. Ofício ao Senese
informando o correto CNPJ
da executada, para o fim
de excluir, eventualmente,
pela juízo indevidamente
constado pelo equívoco na
operação.

Int.

M. Nov, 26/07/01

Patricia Bueno Scivittaro
Juíza de Direito

REF. : PROCESSO Nº 848/01

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, empresa já
qualificada nos autos da **EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA
DEVEDOR SOLVENTE** referenciada, que move em relação a **AUTO POSTO
PAVIOTTI LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por
seus advogados e procuradores infra-firmados, **ADITAR** a inicial para alterar o
CNPJ da empresa requerida para o nº 02.537.529/0001-74, tendo em vista
certidão da JUCESP em anexo.

MAIA, FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Luiz Fernando Maia
Paulo Henrique de Souza Freitas
Magali Ribeiro
Cristiane Ribeiro da Silva
Célia Cristina Martinho
Ari Boemer Antunes da Costa
Anna Cristina Bortoloto Soares
Adalberto Vidoto Macedo
Rogério Dantas Mattos
Cleuza Maria Lorenzetti
Gisela Vieira Grandini
Juliana Alessi Prieto

Fábio dos Santos Rosa
Mírele Paiva
Adriana Ap. G. Cavalcanti Alves
Luciana Balicero
Eduardo Amorim de Lima
Danny Monteiro da Silva
Andrea A. F. Duarte da Conceição
Dayse Cristina de Almeida
Erica Cristina Castan
Yasmine Viotto Marina

A qualificação da empresa executada com o aditamento passará a ser:

"AUTO POSTO PAVIOTTI, empresa com sede na cidade de Monte-Mor – Estado de São Paulo, à rua Ida Bohme do Carmo, nº 03, inscrita no CNPJ nº 02.537.529/0001-74."

Outrossim, vem **REQUERER** a expedição de ofício para o SERASA para que se proceda a devida correção do CNPJ, ora alterado.

Ratificando os demais termos da inicial, REQUER, o prosseguimento da execução.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Bauru, 26 de Julho de 2001.

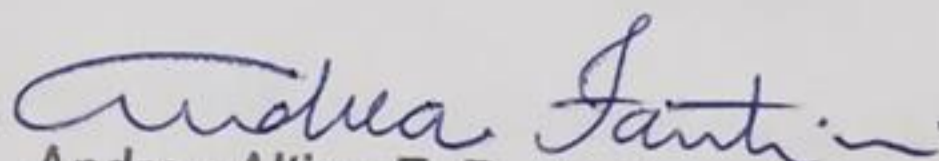
P.p.

Luiz Fernando Maia
OAB/SP 67.217

P.p

Ari Boemer Antunes da Costa
OAB/SP 143.760

P.p


Andrea Altina F. D. da Conceição

OAB/SP 165.211

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

VARA DISTRITAL DE MONTE MOR, COMARCA DE CAPIVARI

1

83
J

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora RENATA BIAGIONI, MME, Juíza Substituta, desta Vara Distrital de Monte Mor, Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.,

Felo presente, expedido nos autos do Processo nº 848/01, ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor solvente, onde figura como exequente PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A e executado AUTO POSTO PAVIOTTI LTDA E OUTROS.

MANDA a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, estando devidamente assinado, expedido nos autos supra, que no cumprimento do presente, dirija-se nesta Comarca, onde possa ser encontrado(a) e CITE:

1 - AUTO POSTO PAVIOTTI LTDA, na pessoa de seu repr. legal.

2 - FRANCISCO NOVO GAMBÍ e, ³⁵ Parati.

3 - IRENE ROSSIN NOVO - Rua Ida Bohme do Carmo, nº 03, Monte Mor/SP., por todo teor da petição inicial que por cópia segue anexo, e de acordo com o seguinte despacho " 1 - Citem-se os executados para pagamento de seu débito em 24 horas, sob pena de penhora. Em caso de pagamento e não oferecimento de embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito.

2 - Intime-os de que o prazo para apresentação de embargos é de 10 dias, contados da juntada aos autos da prova de intimação da penhora (art. 738, I, do CPC.) Int. ". Outrossim,

INTIME-OS para efetuarem o pagamento do débito em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Os executados deverão serem intimados que tem o prazo de 10 (dez) dias para embargar a execução, contados da juntada aos autos da prova de intimação da penhora (art. 738, I, do CPC.).

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Monte Mor, Comarca

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

VARA DISTRITAL DE MONTE MOR, COMARCA DE CAPIVARI 2

89

Eu, *[Signature]*, Escrevente Judicial, digitei. E eu, *[Signature]* (Sônia Aparecida de Oliveira),
matr. 306.253-A-7, subscrevo e assino por
determinação judicial.
Oficial: Marli
Carga: 1134
Matr. 811.152-56
16, 46
11/34
20/07/01

[Signature]
Sônia Aparecida de Oliveira
Oficial Maior
Matr. 314.198-A-0

OBSERVAÇÃO:

*
* Item 4, cap. VI - é vedado ao Oficial de Justiça o *
* recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. *
*
* Item 5, cap. VI - A identificação do Oficial de Justiça, no *
* desempenho de suas funções será feita mediante apresentação *
* da carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. *

CERTIDÃO

Certifico e dou fé Eu, Oficiala de justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me á Rua Ida Bohmi do Carmo, nº 03, Jd. Paviotti, Monte Mor/SP., e ai sendo DEIXEI DE CITAR AUTO PAVIOTTI LTDª, FRANCISCO NOVO GAMBI E IRENE ROSSIN NOVO, tendo em vista de não tê-los encontrado e, em virtude de atendida por Marcelo Pereira Seabra, o qual disse ali ser gerente, e informou-me que no referido endereço funciona atualmente a "Empresa Auto Posto União de Monte Mor Ltda", inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.726.493/0001-30, de propriedade de Renato dos Santos Barros. Certifico ainda que Marcelo Pereira Seabra, alegou que não conhece e não conheceu os executados, motivo pelo qual o mesmo disse não saber precisar o endereço dos mesmos. Certifico ainda que após procedi á busca junto aos moradores vizinhos, mas estes também não souberam precisar onde os executados poderiam ser encontrados. Isto posto, devolvo o presente mandado para os fins de direito, uma vez que o Representante legal de AUTO POSTO PAVIOTTI LTDª, FRANCISCO NOVO GAMBI E IRENE ROSSIN NOVO, ENCONTRAM-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. Monte Mor, 10 de julho de 2001.

[Signature]
Marli Lorenzini R. Bolota
Oficiala de Justiça
Matrícula - 806.708 - A



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

275
[Handwritten marks]

AUTO DE PENHORA

Processo n.º 1383 104-GP.

2.ª VARA CÍVEL
Sumaré/SP.

nos 26 dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco
nesta Comarca de Sumaré-SP.

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado,
fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução

que Petrobras Distribuidora S/A
move a Auto Posto Pariotti Ltda. e outros
pela qual procedemos a penhora

de bens abaixo descritos:

o lote de terreno a rua 03, lote 26, quadra B, Chácara Grande Azul, Horto Índia/SP,
medindo 22,50 metros de frente para a rua 03, 92,75 metros de um lado,
enfrentando com a chácara 25, 92,75 metros do outro lado, confrontando com
a chácara 27 e 22,50 metros nos fundos, encerrando a área de 2.086,875
metros quadrados, objeto de matrícula n.º 13.815 do CRI de Sumaré/SP. Sobre
o referido lote existem duas casas edificadas e 50% de uma área
industrial, situada no Pq. das Nacões, Distrito de Nova Veneza, município de Sumaré/SP,
medindo 58 metros na parte onde confronta com a rua 03; 58 metros para a Av. 01;
38,00 ms para a rua 04; 14,10 ms em curva, na esquina formada pela Av. 01
e rua 04; e 38 ms do lado em que confronta com a rua sem denominação, per-
fazendo 2.204,00 metros quadrados, objeto de transcrição n.º 487/ do
CRI de Sumaré/SP. Sobre esta área industrial existem 04 casas, onde as
famílias residem há mais de 35 anos, segundo informações.

Feito(a) a penhora nomeei como fiel depositário(a)

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu
cumprilo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia
autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as
penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de
Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

[Handwritten signature]

DEPOSITÁRIO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUMARÉ

Solange Vilella de Camargo Padovani
OFICIAL INTERINA

Rua José Maria Miranda nº 1.184 - Sumaré - SP - CEP 13170-234 - Fone: (019) 3883-9191
Prenotação nº 269.648
Ref. Ordem nº 0000716-47.2001.8.26.0372

387
u

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MONTE MOR – ESTADO DE SÃO PAULO.

O Registro de Imóveis desta Comarca, tendo prenotado o incluso título expedido por esse d. Juízo nos autos da execução civil, processo em epigrafe, em que PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A move contra AUTO POSTO PAVIOTTI LTDA, FRANCISCO NOVO GAMBI e IRENE ROSSIN NOVO, respeitosamente, informo a Vossa Excelência, que deixo de dar cumprimento, em face dos motivos a seguir:

A certidão de penhora refere-se à averbação da penhora incidente sobre o imóvel objeto da matrícula nº 13.815 e sobre a parte ideal de 50% do imóvel da matrícula nº 4871.

Todavia, ocorre que o imóvel da matrícula nº 4871, conforme a própria certidão da matrícula consta, **não pertence aos executados**, supra citados. Como se constata na referida matrícula, o imóvel encontra-se registrado em nome de TSUYOSHI SHIMADA e s/mr. SONIA MARIA GIMENEZ SHIMADA, portanto as partes mencionadas na certidão de penhora, não são titulares de domínio do imóvel.

Quanto ao imóvel da matrícula nº 13.815, até a presente data, não há impedimentos para a referida averbação de penhora, porém, não foi possível a averbação, em virtude dos motivos acima citado.

Aproveito do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Sumaré, 04 de setembro de 2014.
(assinado digitalmente)

MATRÍCULA

4871

FOLHA

01

VERSO

Pág.:02

Daré Omborgo, no regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, residente e domiciliado na rua Antonio do Vale Melo, 1407, Sumaré-SP., pelo valor de R\$2.500.000,00. Of. Maior: [assinatura] (Lucia Helena V. de Camargo). Of. Oficial: [assinatura] (Antonio Pederiva).

o-o-o

R-4-4871. Sumaré, 07 de março de 1985. Por instrumento particular, com força de escritura pública, nos termos da Lei nº 4380/64, assinado em São Paulo, em 04 de março de 1985, OLIVIO SANTO OMBORGO e s/mr. AMALIA DARÉ OMBORGO, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, proprietários, ela portador da cédula de identidade RG nº 13.765.426-SSP-SP, ela filha de Mario Daré e Maria Pensieri, portadores do CIC em comum nº 166.588.338-34, residentes e domiciliados na rua Antonio Cattozi, 306, nesta cidade de Sumaré-SP, venderam a TSUYOSHI SHIMADA e s/mr. SONIA MARIA GIMENEZ SHIMADA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, ele industrial, ela do lar, portadores das cédulas de identidade RG nºs 3.884.720-SSP-SP e 4.754.770-SSP-SP e do CIC em comum nº 020.160.608-91, residentes e domiciliados na rua Antonio Cattozi, 264, nesta cidade de Sumaré-SP, o imóvel, objeto desta matrícula, pelo preço de R\$20.000.000, pago da seguinte forma: R\$4.458.495 diretamente pelos compradores, em moeda corrente e R\$15.541.505 por conta e ordem dos compradores, importância essa correspondente ao valor debitado na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos compradores, operação essa realizada em conformidade das instruções baixadas pelo Banco Nacional de Habitação, na forma do título. A Of. Maior: [assinatura] (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o

Continua na página 03

2910
U

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE SUMARÉ-SP**

CERTIFICA que a presente certidão (Protocolo nº 218.659) é reprodução autêntica da matrícula nº 4871, extraída nos termos do § 2º do art. 16 e do § único do art. 17 (inserido pela Lei 11.977/2009), ambos da Lei 6.015/1973, Medida Provisória nº 2.200/02 e Provimento CG nº 32/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e noticia integralmente todas alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma, acham-se nela referidos. Nada mais. Dá fé.

Sumaré, 03 de setembro de 2014.

*Documento eletrônico assinado digitalmente.

**ISENTA DE
SELOS E
EMOLUMENTOS**





Dr. Helio Schiavolim Filho
CRECI 48.440
Corretor de Imóveis
Avaliador Imobiliário

Rua Silva Pinto, 106 - Centro
CEP 13900-290 - Amparo - SP
Fone / Fax: (19) 3807-7432
email: schiavolim@uol.com.br

476
/

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
CIRCUNSCRIÇÃO DE MONTE MOR - SP

PROCESSO Nº 0000716-47.2001.8.26.0372 - ORDEM Nº 848/01

372 FARO.15.00039249-3 18115 1784 07

HELIO SCHIAVOLIM FILHO, brasileiro, Perito Judicial, com escritório à Rua Silva Pinto, nº 106, Centro, no município de Amparo, Estado de São Paulo, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atendimento a nomeação efetuada, apresentar o Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária, em anexo.

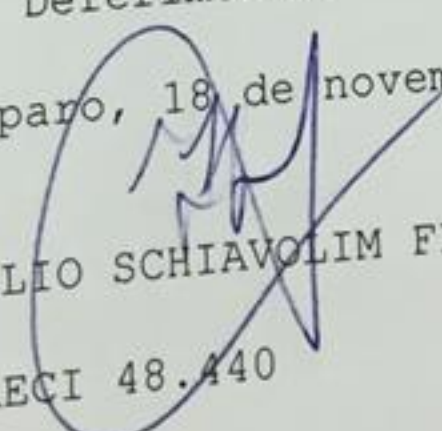
Colocando-me, ainda, a disposição do Juízo e das partes para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Encontrando-se o Laudo dentro das formalidades legais, aguardando sua homologação.

Termos em que,

P. Deferimento.

Amparo, 18 de novembro de 2015.


HELIO SCHIAVOLIM FILHO
CRECI 48.440



Dr. Helio Schiavolim Filho
Corretor de Imóveis
Avaliador Imobiliário

Rua Silva Pinto, 106 - Centro
CEP 13900-290 - Amparo - SP
Fone / Fax: (19) 3807-7432
email: schiavolim@uol.com.br

477

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

PRELIMINARMENTE

Processo nº 0000716-47.2001.8.26.0372 - Ordem nº 848/01

Querente: Petrobras Distribuidora S/A

Querido: Auto Posto Paviotti Ltda e outros.

- AÇÃO

IMPEDIMENTO DE SENTENÇA

I - NOMEAÇÃO

... dos autos: ... "nomeio para perito avaliador do imóvel o Sr. Helio Schiavolim Filho."

- DATA DA VISTORIA

Às 14:00 horas do dia 23 de outubro de 2015, este perito efetuou a visita ao imóvel avaliando, conforme agendado.

Nesta oportunidade este perito visitou, analisou e fotografou o imóvel, sendo acompanhado da neta do proprietário Sra. Fernanda.

- OBJETO DA AVALIAÇÃO

Um lote de terreno sob nº 26 da quadra B, do Loteamento Condomínio Chácaras Grota Azul, situado no distrito de Hortolândia, nesta Comarca de Sumaré-SP.

VI - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO:

MATRICULA Nº 13.815 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUMARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO - Lote de terreno sob nº 26 da quadra B, do loteamento Condomínio Chácaras Grota Azul, situado no distrito de Hortolândia, nesta Comarca de Sumaré-SP., medindo 22,50 ms de frente para a rua 3; 92,75 ms de um lado, confrontando com a chácara n. 25; 92,75 ms de outro lado confrontando com a chácara n. 27; 22,50 ms de fundos confrontando com partes das chácaras n. 2 e 3, com a área de 2.086,875 ms². Imóvel esse descrito e caracterizado na matrícula nº 13.815 a folhas 1 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP.

DO IMÓVEL E SUAS BENFEITÓRIAS.

O imóvel de 2 (duas) casas abaixo descritas:

CASA 1 - PRINCIPAL - FUNDOS: Composta de Sala, Copa/cozinha, 2 banheiros, 2 dormitórios, corredor.



Dr. Helio Schiavolim Filho
CRECI 45442
Corretor de Imóveis
Avaliador Imobiliário

Rua Silve Pinto, 106 - Centro
CEP 13900-290 - Amparo - SP
Fone / Fax: (19) 3807-7432
email: schiavolim@uol.com.br

478

CASA 2 - SECUNDÁRIA - FRENTE: Composta de 3 dormitórios c/ 1 suíte, 1 banheiro, sala de estar, 1 sala grande inacabada 1 cozinha e 1 banheiro externo.

SERVAÇÃO: Foi por este perito considerada a casa principal como sendo a casa edificada nos fundos, haja vista que seu acabamento está completo; sendo a casa da frente encontra-se inacabada segundo informado e também não foi possível ingressar no imóvel, haja vista que o proprietário estava enfermo e havia sido removido ao hospital.

Arreno: Horta nos fundos do imóvel com algumas árvores frutíferas.

II - FINALIDADE DO PARECER

Determinação do valor de mercado do imóvel.

III - DIAGNÓSTICO DO MERCADO

Liquidez: normal/regular

Desempenho de Mercado: normal

Número de Ofertas: normal

Absorção pelo Mercado: normal

Público Alvo para Absorção do Bem: classe

média/alta/moradia/lazer.

Facilitadores para Negociação do Bem: região, bairro, localização.

IX - PROCEDIMENTO UTILIZADO

MCDDM - Método Comparativo Direto de Dados de Mercado

X - PESQUISA DE VALORES DE MERCADO

Em pesquisa de mercado na cidade foram encontrados alguns imóveis para a venda, os quais foram utilizados como paradigma para conclusão do valor de mercado do imóvel.

IMÓVEIS PARADIGMAS:

- 1 -) Imóvel a venda anunciado pela (www.vivareal.com.br), com as seguintes descrições: Cod: CH0235 - Chácara residencial à venda Condomínio Chácara Grota Azul - Hortolândia - SP, com 1564 m² de área, casa com 06 quartos sendo 3 suítes, 06 banheiros, 10 vagas de carro, com valor anunciado de R\$ 640.000,00
- 2 -) Imóvel/chácara residencial à venda, Condomínio Chácara Grota Azul - Hortolândia - SP, anunciado pela www.alphaimoveis.com.br, com 2 dormitórios, 2 suítes, 1 banheiro, 6 vagas, quarto de despejo, com valor anunciado de R\$ 650.000,00



Dr. Helio Schiavolim Filho
 CRECI-48448
 Corretor de Imóveis
 Avaliador Imobiliário

Rua Silva Pinto, 106 - Centro
 CEP 13900-290 - Amparo - SP
 Fone / Fax: (19) 3807-7432
 email: schiavolim@uol.com.br

470

-) Imóvel/Chácara residencial à venda, Condomínio Chácara Grota Azul Hortolândia - SP, anunciado pela www.alphaimoveis.com.br, com 3 dormitórios, 1 banheiro, 2 vagas, com valor anunciado de. R\$ 600.000,00

-) Imóvel/Chácara residencial à venda, Condomínio Chácara Grota Azul Hortolândia - SP, anunciado pela www.vivareal.com.br, com 2 quartos, 2 suítes, 03 banheiros, área de 2.000 m2, construção de 100mts2, churrasqueira, forno a lenha, piscina, campo de futebol, gramado, todo cercado, com valor anunciado de R\$ 560.000,00

-) Chácara residencial a venda, Condomínio Chácara Grota Azul, Hortolândia - SP, anunciado pela www.alphaimoveis.com.br, com área construída de 230,00 m2, 3 dormitórios, 2 banheiros, 2 vagas, com valor anunciado de R\$ 640.000,00

COMATÓRIA DOS VALORES: R\$ 640.000,00 + R\$ 650.000,00 + R\$ 600.000,00 + R\$ 600.000,00 + 640.000,00 = R\$ 3.090.000,00 : 5 = média = R\$ 618.000,00

Média dos imóveis paradigmas para se chegar aos valores médios de mercado no condomínio = R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais)

Passa-se a aplicar a tabela de ROOS-HEIDECKE para o imóvel avaliando com as características do imóvel devido as suas dimensões e localização:

TABELA DE ROOS-HEIDECKE

1 - TESTADA PRINCIPAL	- 22,50 metros de frente Rua 03	= 120 pontos
2 - FUNDOS	- 22,50 metros nos fundos.....	= 120 pontos
3 - LATERAL	- 92,75 metros na lateral	= 120 pontos
4 - MEDIDA DO IMÓVEL	- 2.086,87500 metros quadrados	= 140 pontos
5 - LOCALIZAÇÃO	- esquina	= 100 pontos
6 - NATUREZA DO TERRENO	- Seco.....	= 100 pontos
7 - TOPOGRAFIA	- Plano.....	= 100 pontos
8 - REDE DE ÁGUA	- encanada poço artesiano condomínio...	= 100 pontos
9 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	- CPFL	= 100 pontos
10 - PAVIMENTAÇÃO	- Terra.....	= 80 pontos
11 - REDE DE ESGOTO	- Não tem - FOSSA	= 70 pontos
12 - CALÇADA/PASSEIO	- não tem =	= 80 pontos
13 - REDE DE TELEFÔNIA FIXA	- Sim - fixo - vivo.....	= 100 pontos
14 - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	- Na frente do Condomínio=	90 pontos
15 - LOCAL DO TERRENO/IMÓVEL	- BAIRRO - Tipo chácara Residencial/lazer em Condomínio fechado	= 100 pontos
16 - CONSTRUÇÃO EXISTENTE	- PADRÃO	= 100 pontos
17 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO	- CONSERVADO/REGULAR =	100 pontos
18 - REPAROS URGENTES NO IMÓVEL (CONSTRUÇÃO)	- NÃO ..	= 100 pontos
19 - PAISAGISMO	- GRAMADO - LAZER	= 100 pontos
20 - IMÓVEL EM ÁREA A MARGEM DA RODOVIA DA CIDADE	= 100 pontos



Dr. Helio Schiavolim Filho
CRECI 48440
Corretor de Imóveis
Avaliador Imobiliário

Rua Silva Pinto, 106 - Centro
CEP 13900-290 - Amparo - SP
Fone / Fax: (19) 3807-7432
email: schiavolim@uol.com.br

480

QUANTIDADE DOS PONTOS = 2.020 : 20 = 101 pontos (média) = 101%

VALOR MÉDIO DE MERCADO = R\$ 618.000,00 x 101% = R\$ 624.180,00

IMÓVEL AVALIANDO (terreno + benfeitorias) = R\$ 624.180,00 como valor de mercado.

- PERÍODO DE PESQUISA

Outubro e Novembro de 2015.

I - FONTES DE PESQUISA

Internet, Imobiliárias, pesquisa de mercado na cidade e região, jornais, revistas, informativos, comparativos entre outros.

II - GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO

O imóvel avaliando pelas características, localização e tudo que mais no presente laudo encontra-se inserido, poderá sofrer uma variação média para menos de até 5% (cinco por cento) devido a parte inacabada e parte do imóvel, mas levando se em conta que o imóvel segundo a tabela de ROOS-HEIDECKE sofreu uma variação para mais (positiva) de 1% sobre a média de mercado, tem-se que o imóvel pode sofrer uma desvalorização média de 4% (quatro por cento).

R\$ 624.180,00 x -4% = R\$ 599.212,80 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos)

III - CONCLUSÃO

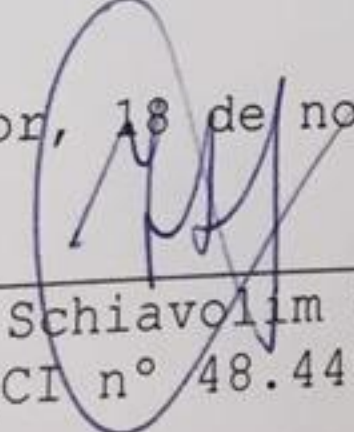
Avalio o imóvel pelo valor de mercado em R\$ 599.212,80 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos).

IV - ENCERRAMENTO

O presente laudo contém 18 (dezoito) folhas impressas no anverso, estando tudo rubricado e esta última datada e assinada.

Acompanham 02 (dois) anexos, quais sejam, Mapa de localização do imóvel e Fotografias do imóvel.

Amparo/Monte Mor, 18 de novembro de 2015.


- Helio Schiavolim Filho -
CRECI nº 48.440



Dr. Helio Schiavolim Filho
CRECI 48442
Corretor de Imóveis
Avaliador Imobiliário

Rua Silva Pinto, 106 - Centro
CEP 13900-290 - Amparo - SP
Fone / Fax: (19) 3807-7432
email: schiavolim@uol.com.br

48)

ANEXO N° 01

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL



Dr. Helio Schiavolim Filho
CRECI 88440
Corretor de Imóveis
Avaliador Imobiliário

Rua Silva Pinto, 106 - Centro
CEP 13900-290 - Amparo - SP
Fone / Fax: (19) 3807-7432
email: schiavolim@uol.com.br

482
/

Google Maps **Condomínio Chácara Grota Azul**



Imagens ©2015 CNES / Astrium, DigitalGlobe, Dados do mapa ©2015 Google 100 m



Dados do mapa ©2015 Google 100 m

Av. Grota Azul - Condomínio Chácara Grota Azul
Hortolândia - SP

[Handwritten signature]

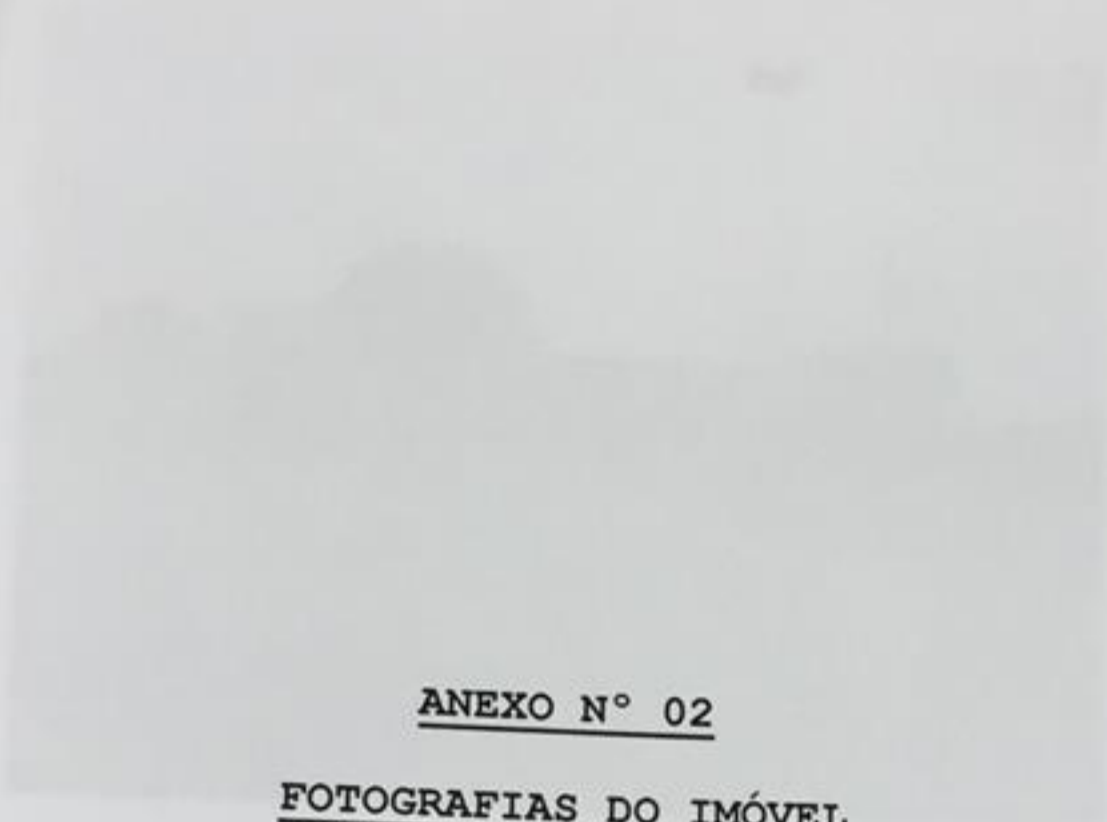


Dr. Helio Schiavolim Filho
CRECI 4844

*Corretor de Imóveis
Avaliador Imobiliário*

Rua Silva Pinto, 106 - Centro
CEP 13900-290 - Amparo - SP
Fone / Fax: (19) 3807-7432
email: schiavolim@uoi.com.br

483
/



ANEXO N° 02

FOTOGRAFIAS DO IMÓVEL





Dr. Helio Schiavolim Filho
Corretor de Imóveis
Avaliador Imobiliário

Rua Silva Pinto, 106 - Centro
CEP 13900-290 - Amparo - SP
Fone / Fax (19) 3907-7432
email: schiavolim@uol.com.br

487
/

Foto nº 1 - Portaria do Condomínio Grotta Azul



Foto nº 2 - Rua de acesso





Dr. Helio Schiavolim Filho
1943-1940

Corretor de Imóveis
Avaliador Imobiliário

Rua Silva Pinto, 106 - Centro
CEP 13600-290 - Amparo - SP
Fone / Fax: (19) 3607-7432
email: schiavolim@uol.com.br

485
J

Foto n° 3 - Entrada do imóvel



Foto n° 4 - Fachada da casa principal (fundos)





Dr. Helio Schiavolini Filho

Corretor de Imóveis
Avaliador Imobiliário

Rua Silva Pinto, 106 - Centro
CEP 13900-290 - Amparo - SP
Fone / Fax (19) 3807-7432
email: schiavolim@uol.com.br

486
/

foto nº 5 - Varanda da casa principal



foto nº 6 - Parte dos fundos da casa principal





Dr. Helio Schiavolim Filho

Corretor de Imóveis
Avaliador Imobiliário

Rua Silva Pinto, 106 - Centro
CEP 13900-290 - Amparo - SP
Fone / Fax: (19) 3807-7432
email: schiavolim@uol.com.br

487/

foto n° 7 - Sala da casa principal



foto n° 8 - Banheiro



[Handwritten signature]



Dr. Helio Schiavolini Filho

Corretor de Imóveis
Avaliador Imobiliário

Rua Silva Pinto, 106 - Centro
CEP 13900-290 - Amparo - SP
Fone / Fax (19) 3807-7432
email: schiavolini@uol.com.br

488

Foto nº 9 - Dormitório 1



Foto nº 10 - Dormitório 2





Dr. Helio Schiavolim Filho

Corretor de Imóveis
Avaliador Imobiliário

Rua Silva Pinto, 106 - Centro
CEP 13900-290 - Amparo - SP
Fone / Fax: (19) 3807-7432
email: schiavolim@uol.com.br

489
/

foto n° 11 - Copa e cozinha



foto n° 12 - Sala





Dr. Helio Schiavolim Filho
Corretor de Imóveis
Avaliador Imobiliário

Rua Silva Pinto, 106 - Centro
CEP 13900-290 - Amparo - SP
Fone / Fax: (19) 3807-7432
email: schiavolim@uol.com.br

490

Foto n° 13 - Sala



Foto n° 14 - Cozinha





Dr. Helio Schiavolim Filho

Corretor de Imóveis
Avaliador Imobiliário

Rua Silva Pinto, 106 - Centro
CEP 13900-290 - Amparo - SP
Fone / Fax: (19) 3807-7432
email: schiavolim@uol.com.br

491

foto n° 15 - Quintal



foto n° 16 - Acesso a casa da frente





Dr. Helio Schiavolim Filho
CORRETORE IMOBILIÁRIO

Corretor de Imóveis
Avaliador Imobiliário

Rua Silva Pinto, 106 - Centro
CEP 13900-290 - Amparo - SP
Fone / Fax: (19) 3807-7432
email: schiavolim@uol.com.br

492

Foto n° 17 - Lateral da casa da frente



Foto n° 18 - Fundos da casa da frente





Dr. Helio Schiavolim Filho
CRECI 46440
Corretor de Imóveis
Avaliador Imobiliário

Rua Silva Pinto, 106 - Centro
CEP 13900-290 - Amparo - SP
Fone / Fax: (19) 3807-7432
email: schiavolim@uol.com.br

493

foto n° 19 - Lavanderia



foto n° 20 - Depósito





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP
13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:
montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

494

CERTIDÃO

Processo Físico nº:

0000716-47.2001.8.26.0372

Classe - Assunto:

Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma
informação disponível >>

Requerente:

Petrobras Distribuidora Sa

Requerido:

Auto Posto Paviotti Ltda e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi a guia nº 08/2016, no valor de R\$ 3000,00 e
em favor do Sr. Perito Hélio Schiavolim Filho. Nada Mais. Monte Mor, 28
de janeiro de 2016. Eu, Talita Maria De Melo, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP
13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:
montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000716-47.2001.8.26.0372
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença
Requerente: Petrobras Distribuidora Sa
Requerido: Auto Posto Paviotti Ltda e outros

= CONCLUSÃO =

Em 11 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Monte Mor.
Dr. GUSTAVO NARDI. Eu, Rafael Mellega, Assistente Judiciário, Matrícula 359509.

Vistos.

Fls. 506/509: Indefiro a realização de nova avaliação do imóvel penhorado, na medida em que o perito subscritor do laudo de fls. 477/480 levou em consideração outros imóveis anunciados em páginas de imobiliárias locais para chegar ao valor apresentado, de modo que não merece prosperar a alegação de que está abaixo do valor de mercado. Por tal motivo, homologo o laudo de avaliação apresentado.

Defiro a realização de leilão/praza do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 689-A do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Para esta finalidade, nomeio **LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS)**, empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo – STI, a qual realizará o leilão/praza por meio do sítio eletrônico: www.lancejudicial.com.br.

Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação.

Fls. 513/514: Defiro, outrossim, a pesquisa de bens e veículos, incluindo declarações de imposto de renda, em nome dos executados através dos sistemas Infojud e Renajud, ficando autorizado o bloqueio total dos veículos eventualmente encontrados.

Intime-se.

Monte Mor, 11 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

518

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO NARDI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000716-47.2001.8.26.0372 e o código AC0000000EX3Q.

Monte Mor
Estado de Remessa

372.2016.00023403
14/09/2016

Emitido em : 14/09/2016 - 10:37:30
Página: 1 de 1

Origem : Cartório da 1ª Vara
Destino : José Rodrigues Costa

519

Carga: Processo

Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
0717-32.2001.8.26.0372	Cumprimento de sentença	Petrobras Distribuidora Sa x Auto Posto Paviotti Ltda	3	
0716-47.2001.8.26.0372	Cumprimento de sentença	Petrobras Distribuidora Sa x Auto Posto Paviotti Ltda	1	
6236-12.2006.8.26.0372	Agravo de Instrumento	Francisco Novo Gambi x Petrobras Distribuidora Sa	2	

em 05/10/2016 Hora: 13:30

Por: Adnd

Assinatura: Adnd

Carga Volumes 01, 02 e 03

RECEBIMENTO

Recebi estes autos, que se encontravam fora do Cartório desde 14/09/2016 com o(a)

José Rodrigues da Costa

Monte Mor, 05/10/2016



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
Ofício Judicial da Comarca de Monte Mor/SP
Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Jd. Guanabara- Monte Mor, SP
Telefone: 3879-2161 - Fax: 3889-2550

520

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos:

- A petição.
- A petição acompanhada de documento(s).
- A petição e cópia do agravo de instrumento interposto.
- A contestação.
- A réplica.
- O recurso de apelação **com** a respectiva taxa de preparo e porte de remessa e retorno.
- O recurso de apelação **sem** a respectiva taxa de preparo e porte de remessa e retorno.
- A impugnação.
- A procuração/substabelecimento – () Com a taxa de mandato - () Sem a taxa de mandato
- O comprovante de recolhimento da condução do Oficial de Justiça.
- O comprovante de recolhimento da taxa Bacen/Infojud/Renajud.
- O comprovante de depósito judicial.
- O AR/CE devolvido pelos Correios.
- As peças originais do Agravo de Instrumento.
- A carta precatória.
- O ofício.
- O mandado.
- O mandado de levantamento judicial.
- O laudo pericial.
- O edital.
- Os embargos de declaração.
- As contrarrazões.
- Outro: _____

Monte Mor, SP, 07/10/2016. Eu, [assinatura], Escrevente Técnico Judiciário.



Plácido & Rodrigues

advogados

Rua José Carlos Laseva, 187 - Cambuí - Campinas/SP - (19) 3255-4040

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MONTE MOR - ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 000071647.2001.826.0372

AÇÃO DE EXECUÇÃO, que lhe move PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., processo em tramite por esse MM. Juízo e respectivo cartório, por seus advogados que esta subscrevem, vem a presença de V. Exa, em atenção ao r. despacho de fls., requerer e expor o que se segue:

O Exequente promoveu a presente Execução em face do Executado, com objetivo do recebimento de valores advindos de um empréstimo vinculado à Empresa Auto Posto Paviotti, que segundo o exequente encontram-se inadimplidos desde a data dos seus respectivos vencimentos.

Ocorre, no entanto, que referida situação incide em óbice legal, fato que por si só justifica a invalidade do praxeamento realizado, conforme vejamos:

Em acórdão proferido na Ação Cominatória, ajuizada pelo ora Executado, em desfavor de Mário Machado, Maria Teresa Nogueira de Carvalho Araújo Fonseca, de Sandro Notaroberto e de Sueli Notaroberto, os quais são compradores do Auto Posto Paviotti, conforme já mencionado neste processo, houve descumprimento destes, no bojo de contratos sucessivos de alienação de cotas de sociedade comercial limitada, em relação à obrigação assumida quando da assunção de dívida e a substituição de garantia hipotecária ofertada a Petrobras, RESTOU-SE VITORIOSO O EXECUTADO, COM O RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE DOS COMPRADORES PELAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À QUITAÇÃO E GARANTIA DAS DÍVIDAS ASSUMIDAS EM FACE DE PETROBRAS DISTRIBUIDORAS/A E QUE FORAM OBJETO, INCLUSIVE, DE AÇÕES DE EXECUÇÃO A QUE RESPONDERAM OS AUTORES, ORA EXECUTADOS. (Acórdão em anexo).

Deste feita, requer-se a EXCLUSÃO DO EXECUTADO DO POLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, COM A CONSEQUENTE SUBSTITUIÇÃO PARA SE FAZER CONSTAR OS ATUAIS PROPRIETÁRIOS DO AUTO POSTO PAVIOTTI, uma

521
g

272 FWS. 16.00097762.2 05/06/11 13:03 2011

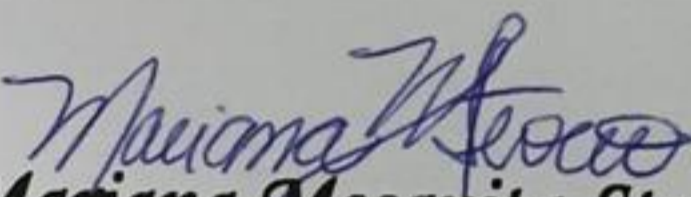
MM

vez que encontram-se presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, que ensejam o recebimento da presente petição com pedido de suspensão dos atos de expropriação dos bens penhorados, evitando-se prejuízos de difícil ou incerta reparação aos Executados, conforme permite o artigo 805 do Código de Processo Civil.

Cumprido destacar, ainda que preliminarmente, a necessidade de **SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**, inclusive com a **NULIDADE** dos atos de expropriação de qualquer bem ou valor a ser penhorado, até que se resolva em definitivo o presente pedido.

Por conseguinte, não é de se exigir do Executado o sacrifício de ter todo o seu patrimônio expropriado pelo credor, com graves prejuízos de grande monta e de difícil reparação, posto que, ad cautelam, o feito executório encontra-se desprovido de condições de admissibilidade, ensejando sua extinção de pleno direito, o que implicaria na extinção da ação, e cancelamento da arrematação.

Termos em que
Pede e espera deferimento
Campinas, 04 de outubro de 2016.


Mariana Mesquita Stocco
OAB/SP 292.055



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

523
466

VOTO Nº 25.389

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9067246-50.2006.8.26.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR VITO GUGLIELMI
APELANTES : FRANCISCO NOVO GAMBIM e OUTRO
APELADOS : SANDRO NOTAROBERTO e OUTROS
COMARCA : MONTE MOR – 1ª VARA

1. Trata-se de recurso de apelação, tempestivo e bem processado, interposto contra sentença que julgou extinta sem resolução de mérito demanda cominatória ajuizada por Francisco Novo Gambim e por Marcos Novo em desfavor de Mário Machado, de Maria Teresa Nogueira de Carvalho Araújo Fonseca, de Sandro Notaroberto e de Sueli Notaroberto.

A demanda fora ajuizada em razão do alegado descumprimento, pelos corréus, de obrigação relativa à assunção de dívida e à substituição de garantia hipotecária ofertada a terceiro fornecedor, no bojo de contratos sucessivos de alienação de cotas de sociedade comercial limitada.

O juízo (fls. 362/365), entendendo que a pretensão depende de consentimento de terceiro não integrado à lide e que, portanto, eventual sentença de procedência seria inexecutável, extinguiu a demanda.

116



524
667

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inconformados, apelam os autores (fls. 370/381). Em preliminar, apontam para a nulidade da sentença em razão da menção a pedido não formulado na inicial. No mérito argumentam que as obrigações que pretendem os autores ver cumpridas foram estipuladas, de maneira expressa, no contrato de compra e venda de cotas sociais, e que não haverá oposição da credora hipotecária à substituição da garantia e tampouco ao pagamento dos débitos por se tratarem de operações comerciais usuais. Aduzem, ainda, que há pedido expresso de indenização por perdas e danos para a hipótese de impossibilidade de cumprimento das obrigações, concluindo pela reforma.

Recebido (fls. 382) e processado o recurso de apelação, vieram aos autos, então, as contrarrazões do corréu Sandro Notaroberto (fls. 384/388) e da corré Sueli Notaroberto (fls. 389/392).

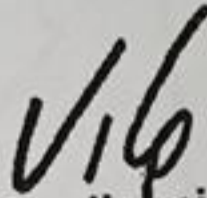
Por acórdão de 24 de maio de 2006 (fls. 399/403) esta Câmara não conheceu do recurso que, redistribuído em 08 de agosto de 2006 (fls. 410) ao Exmo. Sr. Des. Thiers Fernandes Lobo, foi objeto de dúvida de competência suscitada, em 21 de julho de 2011 (fls. 412/417), por aquele Eminentíssimo Relator, e julgada pelo Colendo Órgão Especial em 08 de agosto de 2012 (fls. 447/459), com reconhecimento da competência desta Câmara.

É o relatório.

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador

Revisor.

São Paulo, 07 de dezembro de 2012.


Vito Guglielmi
Relator



525
468

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor
Des. Revisor PERCIVAL NOGUEIRA.
São Paulo, 11 de dezembro de 2012.
Eu, ufdrac Esc. subs.

Voto nº 17.640
Vistos.
À mesa.
São Paulo, 14/12/12

PERCIVAL NOGUEIRA
Revisor

6ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
9067246-50.2006.8.26.0000 (994.06.020092-3) - Pauta		319
Publicado em	Julgado em	Retificado em
18/02/2013	21/02/2013	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador		
Eduardo Sá Pinto Sandeville		
Resultado da Sessão Anterior		

Apelação
Comarca

Monte Mor

Turma Julgadora

Relator(a): Des. Vito Guglielmi
Revisor(a): Des. Percival Nogueira
3º juiz(a): Des. Paulo Alcides

Voto: 25389
Voto: 17640

Juiz de 1ª Instância

Fábio Henrique Falcone Garcia

Partes e advogados

Apelante	Francisco Novo Gambim
Advogado	Durval Davi Luiz
Apelante	Marcos Novo
Apelado	Sandro Notaroberto
Advogado	Sandro Notaroberto
Apelado	Sueli Notaroberto
Advogado	Dorotea Amaral de Brito Lira
Apelado	Mario Machado
Apelado	Maria Teresa Nogueira de Carvalho Araujo Fonseca

Súmula

DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA AFASTAR A EXTINÇÃO E, NO
MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA. V.U.

ELLS Lij

527
970

Sustentou oralmente o advogado:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

528
4+

Registro: 2013.0000089694

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9067246-50.2006.8.26.0000, da Comarca de Monte Mor, em que são apelantes FRANCISCO NOVO GAMBIM e MARCOS NOVO, são apelados SANDRO NOTAROBERTO, SUELI NOTAROBERTO, MARIO MACHADO e MARIA TERESA NOGUEIRA DE CARVALHO ARAUJO FONSECA.

ACORDAM, em 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso para afastar a extinção e, no mérito, julgar procedente a demanda. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores EDUARDO SÁ PINTO SANDEVILLE (Presidente sem voto), PERCIVAL NOGUEIRA E PAULO ALCIDES.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2013.

Vito Guglielmi
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalsg5/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>.
Este é cópia do original assinado digitalmente por VITO JOSE GUGLIELMI. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalsg5/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>.
Processo 9067246-50.2006.8.26.0000 e o código R1000000FU6HI.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

529
478

VOTO Nº 25.389

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9067246-50.2006.8.26.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR VITO GUGLIELMI
APELANTES : FRANCISCO NOVO GAMBIM e OUTRO
APELADOS : SANDRO NOTAROBERTO e OUTROS
COMARCA : MONTE MOR - 1ª VARA

CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. OCORRÊNCIA. DEMANDA COMINATÓRIA RELATIVA A CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA. PRETENDIDO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONCERNENTE À ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS E SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA JUNTO A TERCEIROS. ADMISSIBILIDADE. PRESTAÇÕES QUE FORAM OBJETO DE CONVENÇÃO EXPRESSA ENTRE AS PARTES. NEGATIVA DA TERCEIRA CREDORA QUE SE RESOLVE NO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE PERDAS E DANOS. EXTINÇÃO AFASTADA. APELO PROVIDO.

RECURSO. APELAÇÃO. EFEITOS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO AFASTADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §§ 1º E 3º, DO CPC. HIPÓTESE EM QUE É A INTERPOSIÇÃO VÁLIDA DO RECURSO QUE DEVOLVE O CONHECIMENTO DA MATÉRIA AO TRIBUNAL. QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO E JÁ INSTRUÍDA. PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO.

SOCIEDADE COMERCIAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COTAS SOCIAIS. AÇÃO COMINATÓRIA CONCERNENTE AO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS E DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA JUNTO A TERCEIROS. ADMISSIBILIDADE. OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS DE MANEIRA EXPRESSA PELOS PRIMEIROS CORRÉUS E ASSUMIDAS INTEGRALMENTE E SEM QUALQUER RESSALVA POR FORÇA DA CESSÃO SUBSEQUENTE AOS SEGUNDOS RÉUS. EVENTUAL INVIABILIDADE DO CUMPRIMENTO DIRETO QUE DEVE SE RESOLVER EM PERDAS E DANOS A SEREM APURADOS EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalsg5/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITO JOSE GUGLIELMI. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalsg5/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 9067246-50.2006.8.26.0000 e o código R1000000FU6H1.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

473

1. Trata-se de recurso de apelação, tempestivo e bem processado, interposto contra sentença que julgou extinta sem resolução de mérito demanda cominatória ajuizada por Francisco Novo Gambim e por Marcos Novo em desfavor de Mário Machado, de Maria Teresa Nogueira de Carvalho Araújo Fonseca, de Sandro Notaroberto e de Sueli Notaroberto.

A demanda fora ajuizada em razão do alegado descumprimento, pelos corréus, de obrigação relativa à assunção de dívida e à substituição de garantia hipotecária ofertada a terceiro fornecedor, no bojo de contratos sucessivos de alienação de cotas de sociedade comercial limitada.

O juízo (fls. 362/365), entendendo que a pretensão depende de consentimento de terceiro não integrado à lide e que, portanto, eventual sentença de procedência seria inexecutável, extinguiu a demanda.

Inconformados, apelam os autores (fls. 370/381). Em preliminar, apontam para a nulidade da sentença em razão da menção a pedido não formulado na inicial. No mérito argumentam que as obrigações que pretendem os autores ver cumpridas foram estipuladas, de maneira expressa, no contrato de compra e venda de cotas sociais, e que não haverá oposição da credora hipotecária à substituição da garantia e tampouco ao pagamento dos débitos por se tratarem de operações comerciais usuais. Aduzem, ainda, que há pedido expresso de indenização por perdas e danos para a hipótese de impossibilidade de cumprimento das obrigações, concluindo pela reforma.

Recebido (fls. 382) e processado o recurso de apelação, vieram aos autos, então, as contrarrazões do corréu Sandro Notaroberto (fls. 384/388) e da corré Sueli Notaroberto (fls. 389/392).

Por acórdão de 24 de maio de 2006 (fls. 399/403) esta Câmara não conheceu do recurso que, redistribuído em 08 de agosto de 2006 (fls. 410) ao Exmo. Sr. Des. Thiers Fernandes Lobo, foi objeto de dúvida de competência suscitada, em 21 de julho de 2011 (fls. 412/417), por aquele Eminent Relator, e julgada pelo Colendo Órgão Especial em 08 de agosto de 2012 (fls. 447/459), com reconhecimento da competência desta Câmara.

É o relatório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITO JOSE GUGLIELMI. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalsg5/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 9067246-50.2006.8.26.0000 e o código R1000000FU6Hi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

531
474

2. Cuida-se de ação cominatória relativa a contrato de compra e venda de cotas de sociedade empresarial limitada ajuizada pelos vendedores em razão do suposto descumprimento dos compradores e doscessionários em relação à obrigação de assunção das dívidas com o fornecedor e de substituição da garantia hipotecária. Julgada extinta sem resolução de mérito, sobreveio o presente recurso, o qual, com efeito, merece acolhida.

Isso porque, não só, *a priori*, efetivamente prevista em contrato (fls. 21/24) – e, bem, no respectivo termo de confissão de dívida a ele vinculado (fls. 312/314) – a obrigação cujo cumprimento se pretende, como os próprios demandantes cuidaram de formular pedido subsidiário de perdas e danos, de forma que eventual negativa da terceira credora na assunção das dívidas e substituição da garantia em nada prejudicaria o pedido condenatório.

Note-se: longe de não haver “*pretensão útil*” (fls. 364) a ser obtida com a sentença, a concatenação dos pedidos permite, de plano, a obtenção do bem da vida almejado, seja na forma da execução direta, seja por meio da indenização pelos prejuízos havidos. Daí que, equivocada a decisão terminativa, era mesmo caso de se dar provimento ao recurso de apelação para afastar-se a extinção da demanda sem julgamento de mérito.

Logo, provido o recurso, resta saber se deve esta Corte prosseguir na análise de mérito ou devolver os autos à instância originária. E a resposta é no sentido da primeira afirmativa, sendo tempo de enfrentar o exame de todas as questões meritórias, nos moldes do § 1º do artigo 515 e, em especial, de seu § 3º – com a nova redação que lhe deu a Lei nº. 10.352, de 26 de dezembro de 2001 – todos do Código de Processo Civil.

Seja por força do princípio dispositivo, seja por efeito translativo do recurso interposto, o conhecimento delas – quer meramente processuais (de ordem pública, sobre as quais não opera a preclusão, ou porque não decididas), quer de mérito -, pois a causa permite julgamento antecipado, na forma do artigo 330 do mencionado Código. Lembre-se que é a interposição válida do recurso (v.g., a admissibilidade do recurso) que devolve o conhecimento da matéria ao Tribunal, abrandado o princípio até então vigente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITO JOSE GUGLIELMI. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalsg/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 9067246-50.2006.8.26.0000 e o código R1000000FU6H.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

475 532

Sobre o tema, e colacionando J. C. BARBOSA MOREIRA, anota JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI (*Lineamentos da Nova Reforma do CPC*, 2ª Ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2002, p. 96):

"Assim, se porventura a sentença acolhe, em julgamento liminar, a arguição de decadência ou de prescrição, dúvida não pode haver no sentido de que, ao proferi-la, o juiz não se encontra em condições de solucionar qualquer outra questão de mérito, 'além daquela concernente à decadência ou à prescrição, de sorte que apenas esta se devolve ao conhecimento do tribunal; se a apelação for provida, o feito terá de prosseguir, na instância inferior, a sua marcha normal, para exame oportuno dos demais aspectos do 'meritum causae'. Extinto que seja o processo, por decadência ou por prescrição, nos termos do art. 329, combinado com o art. 269, n. IV, o tribunal só poderá passar a outras questões de mérito nas hipóteses em que se teria aberto ensejo ao julgamento antecipado da lei pelo juízo 'a quo', segundo o art. 330, ou, quando já realizada a audiência de instrução e julgamento" (g.m.).

Explica-se. Ainda que, por força do princípio dispositivo, pareça só o tema da ausência de interesse de agir aquele a ser apreciado, com as novas regras indicadas, que visam atender a economia e racionalidade do sistema processual, maior extensão no julgamento ao tribunal se possibilitou. É o que igualmente anota o mesmo autor (*op. cit.*, p. 98):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

476

533

"Por paradoxal que possa parecer, argumentando simplesmente que o princípio do duplo grau de jurisdição não vem contemplado na Constituição Federal, a nova lei altera a tradicional regra acima exposta, ao autorizar que nas hipóteses de sentença terminativa, o tribunal possa passar ao julgamento do mérito, desde que se trate de questão exclusivamente de direito e que não demande ulterior instrução probatória".

E prossegue:

"Devolvida a cognição da controvérsia ao tribunal 'ad quem', a partir da vigência da lei agora promulgada, independe a natureza da sentença recorrida – terminativa ou definitiva – visto que a causa poderá ser julgada pelo mérito em segundo grau. Bastará, para tanto, que o 'thema decidendum' seja considerado exclusivamente de direito ('quaestio iuris') e que – na dicção do texto legal – 'esteja em condições de imediato julgamento', isto é, não exija a produção de qualquer prova. Anote-se que a locução empregada é mais restrita do que a constante na redação do art. 330, II, do CPC, visto que, em princípio, excluída a questão de fato já provada nos autos. Explica a tal propósito Eduardo Cambi que essa nova regra não autoriza ao tribunal de segundo grau



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

477 534

examinar o 'meritum causae' quando, por exemplo, após a produção da prova, a sentença irrompe terminativa, ou seja, a extinção do processo ocorre sem julgamento da lide".

Por isso é que (op. cit., p. 100) "... com a alteração introduzida, o recurso de apelação perde a sua função substitutiva, tendo-se em vista que agora nem sempre o novo julgamento se identificará com o objeto da sentença recorrida".

Patente, pois, que todas as questões não decididas pela decisão terminativa devem ser objeto de imediato julgamento, na medida em que não apenas devidamente integrados todos os corréus à lide – inclusive com a apresentação de defesa por parte dos demandados –, como versa a controvérsia sobre questão exclusivamente de direito, permitindo o pronto exame do processo no estado. Passa-se, daí, ao julgamento de mérito da causa em relação aos pedidos condenatórios formulados na inicial.

Dimana da documentação juntada ao longo da instrução que os autores celebraram, em 10 de junho de 1999 (fls. 21/24), em favor dos corréus Mário Machado e Maria Teresa Nogueira de Carvalho Araújo Fonseca, contrato de compra e venda das cotas sociais da pessoa jurídica "Auto Posto Paviotti Ltda.", as quais, por sua vez, foram cedidas aos corréus Sandro Notaroberto e Sueli Notaroberto por meio de autorização concedida, pelos adquirentes originários, em 04 de novembro de 1999 (fls. 62).

Pois bem. Dentre as várias obrigações assumidas pelos compradores, ora corréus, no contrato original, estavam aquelas de assunção dos "ônus assumidos junto a Companhia Petrobrás Distribuidora S/A" e a de dar em garantia hipotecária à fornecedora credora, "um Apartamento nº.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITO JOSE GUGLIELMI. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalsg5/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 9067246-50.2006.8.26.0000 e o código R100000FU6HI.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

474
535

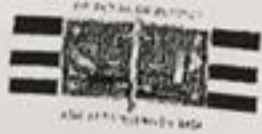
21, Situado no 4º pavimento ou 2º andar do 'Edifício Canopus', ou bloco 'B' do conjunto Five Stars, situado na Rua Januário dos Santos, 106 e Avenida Epitácio Pessoa nº 498, comarca de Santos" (sic, fls. 21, cláusula terceira).

E, para além da estipulação inicial – e embora, pelas próprias características do negócio jurídico isso fosse dispensável –, o corréu Sandro Notaroberto, quando da segunda cessão em seu favor, se confessou devedor solidário, em termo assinado em 09 de novembro de 1999 (fls. 312/314), de "todas as obrigações assumidas pelos ora primeiros contratantes" junto à fornecedora, inclusive "o oferecimento de bens imóveis de sua propriedade para ser dado em garantia hipotecária" (sic, fls. 313, item "5").

Nessa perspectiva, forçoso reconhecer que todos os corréus – a incluir Sueli Notaroberto que, embora não haja assinado o termo de confissão de dívida figura efetivamente como cessionária, sem qualquer ressalva, das obrigações assumidas pelos adquirentes originários – encontram-se em mora com as obrigações relacionadas à quitação e garantia das dívidas assumidas em face de Petrobrás Distribuidora S/A e que foram objeto, inclusive, de ações de execução a que responderam os autores (fls. 317/331).

Destarte, o pedido era mesmo procedente para se condenar os corréus, solidariamente, ao cumprimento, no prazo impreterível de 60 (sessenta dias), das obrigações de assunção das dívidas contraídas junto a Petrobrás Distribuidora S/A mencionadas nos instrumentos aqui referidos, bem como de substituição da garantia hipotecária ofertada pelos demandantes em relação aos mesmos débitos, sob pena da incidência de multa diária no valor de dois mil reais, limitada ao valor atualizado do imóvel hipotecado.

Em caso de impossibilidade de cumprimento, seja pela possível negativa da terceira credora Petrobrás Distribuidora S/A em relação à substituição da garantia, seja pela eventual situação de quitação – a esta altura – das obrigações pendentes por parte dos demandantes ou de terceiros, fica a condenação estipulada diretamente convertida em perdas e danos, a serem apurados em procedimento de liquidação por artigos, e suportados, solidariamente, por todos os codemandados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

479

536

Com o resultado de integral procedência dos pedidos formulados, condena-se os corréus, ainda, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios ao patrono dos demandantes que se fixa, em atenção aos critérios do § 4º e das alíneas a, b e c do § 3º, todos do artigo 20 do Código de Processo Civil, em quinze mil reais, a serem suportados, solidariamente, por todos os demandados.

3.

Nestes termos, dá-se provimento ao recurso para afastar-se a extinção e, no mérito, julga-se procedente a demanda.

Vito Guglielmi

Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITO JOSE GUGLIELMI. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalsg5/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 9067246-50.2006.8.26.0000 e o código R1000000FU6HI.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

537
480

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 3º Grupo de Câmaras de Direito Privado
Pátio do Colégio, 73 - 4º andar - salas 411/415 - São Paulo - SP - CEP: 01016-040

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje.
Considera-se data da publicação o dia 08/ 03/2013

São Paulo, 07 de março de 2013

Nilma Maria Cavalcanti Henriques

(- Mat.309.478-2)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MONTE MOR
 FORO DE MONTE MOR
 1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP
 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:
 montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

538
 J

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000716-47.2001.8.26.0372
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma
 informação disponível >>
 Requerente: Petrobras Distribuidora Sa
 Requerido: Auto Posto Paviotti Ltda e outros

Em 23/02/2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Monte Mor, **Dr. GUSTAVO NARDI**. Eu, Kitty Norizuki Takahashi de Almeida, Escr. Téc. Judiciário.

Vistos.

Fls. 521/537: Manifeste-se a exequente.

Intime-se.

Monte Mor, 23 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO NARDI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000716-47.2001.8.26.0372 e o código AC00000000GMDS.

539
↓

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0042/2017, foi disponibilizado na página 2462 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Durval Davi Luiz (OAB 110117/SP)
Ari Boemer Antunes da Costa (OAB 143760/SP)
Fábio Izique Chebabi (OAB 184668/SP)
Adriana Borges Plácido Rodrigues (OAB 208967/SP)
José Rodrigues Costa (OAB 262672/SP)

Teor do ato: "848/01 Vistos.Fls. 521/537: Manifeste-se a exequente.Intime-se."

Monte Mor, 9 de março de 2017.

Atílio Brancalhão Neto
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
Ofício Judicial da Comarca de Monte Mor/SP
Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Jd. Guanabara- Monte Mor, SP
Telefone: 3879-2161 - Fax: 3889-2550

540
7

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos:

- A petição.
- A petição acompanhada de documento(s).
- A petição e cópia do agravo de instrumento interposto.
- A contestação.
- A réplica.
- O recurso de apelação **com** a respectiva taxa de preparo e porte de remessa e retorno.
- O recurso de apelação **sem** a respectiva taxa de preparo e porte de remessa e retorno.
- A impugnação.
- A procuração/substabelecimento - () Com a taxa de mandato - () Sem a taxa de mandato
- O comprovante de recolhimento da condução do Oficial de Justiça.
- O comprovante de recolhimento da taxa Bacen/Infojud/Renajud.
- O comprovante de depósito judicial.
- O AR/CE devolvido pelos Correios.
- As peças originais do Agravo de Instrumento.
- A carta precatória.
- O ofício.
- O mandado.
- O mandado de levantamento judicial.
- O laudo pericial.
- O edital.
- Os embargos de declaração.
- As contrarrazões.
- Outro: _____

Monte Mor, SP, 22/03/2017. Eu, L, Escrevente Técnico Judiciário.

541

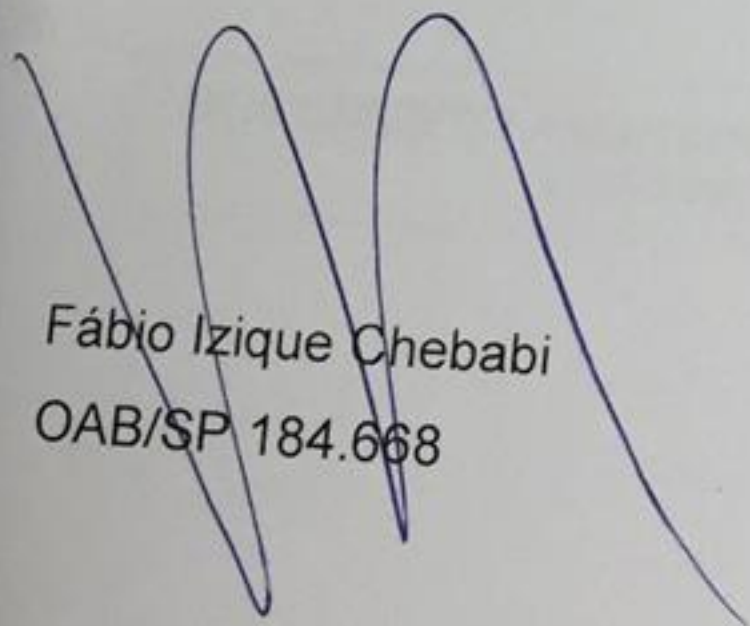
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE MOR - ESTADO DE SÃO PAULO.

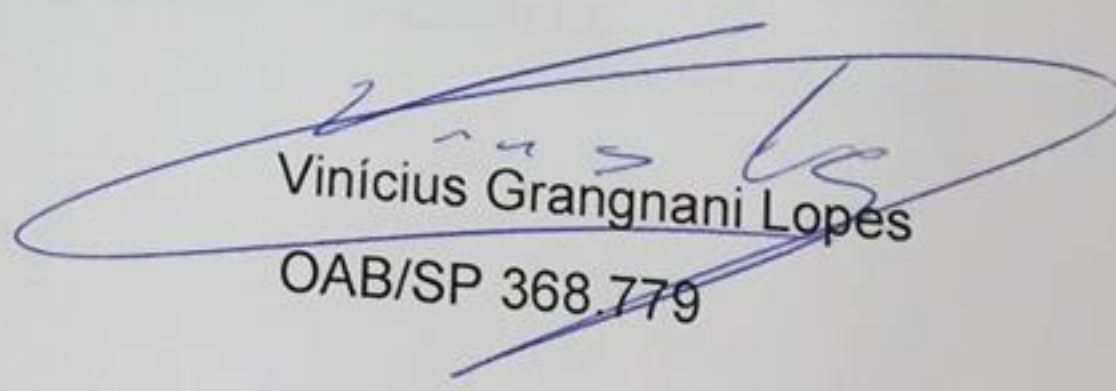
Processo n. 0000716-47.2001.8.26.0372

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, nos autos da Execução que move em face de AUTO POSTO PAVIOTTI LTDA, em trâmite perante essa Vara, sob o n. supra, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de V. Exa., requerer a concessão de 05 dias de prazo para manifestar-se acerca de fls. 521/537.

Termos em que pede deferimento.

Campinas, 14 de março de 2017.


Fábio Izique Chebabi
OAB/SP 184.668


Vinícius Grangnani Lopes
OAB/SP 368.779

CAMPINAS
Rua Conceição, 233,
cj. 102/103/109 a 114
Centro - CEP 13010-050
Tel/Fax (19) 3237.3747

BEBEDOURO
Rua Francisco Inácio, 1049
Centro - CEP 14701-140
Tel/Fax (17) 3342.7088

SÃO PAULO
Rua Manoel da Nóbrega, 211, cj. 72
Paraíso - CEP 04001-080
Tel/Fax (11) 3262.4307



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP
13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:
montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000716-47.2001.8.26.0372
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma
informação disponível >>
Requerente: Petrobras Distribuidora Sa
Requerido: Auto Posto Paviotti Ltda e outros

Em 29/03/2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Monte Mor, **Dr. GUSTAVO NARDI**. Eu, Kitty Norizuki Takahashi de Almeida, Escr. Téc. Judiciário.

Vistos.

Fls. 541: Defiro o prazo solicitado.
Na inércia, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Monte Mor, 29 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

543
P

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0070/2017, foi disponibilizado na página 1964 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Durval Davi Luiz (OAB 110117/SP)
Ari Boemer Antunes da Costa (OAB 143760/SP)
Fábio Izique Chebabi (OAB 184668/SP)
Adriana Borges Plácido Rodrigues (OAB 208967/SP)
José Rodrigues Costa (OAB 262672/SP)

Teor do ato: "848/01 Vistos.Fls. 541: Defiro o prazo solicitado.Na inércia, arquivem-se os autos. Intime-se."

Monte Mor, 17 de abril de 2017.

Atílio Brancalhão Neto
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR - ESTADO DE SÃO PAULO.

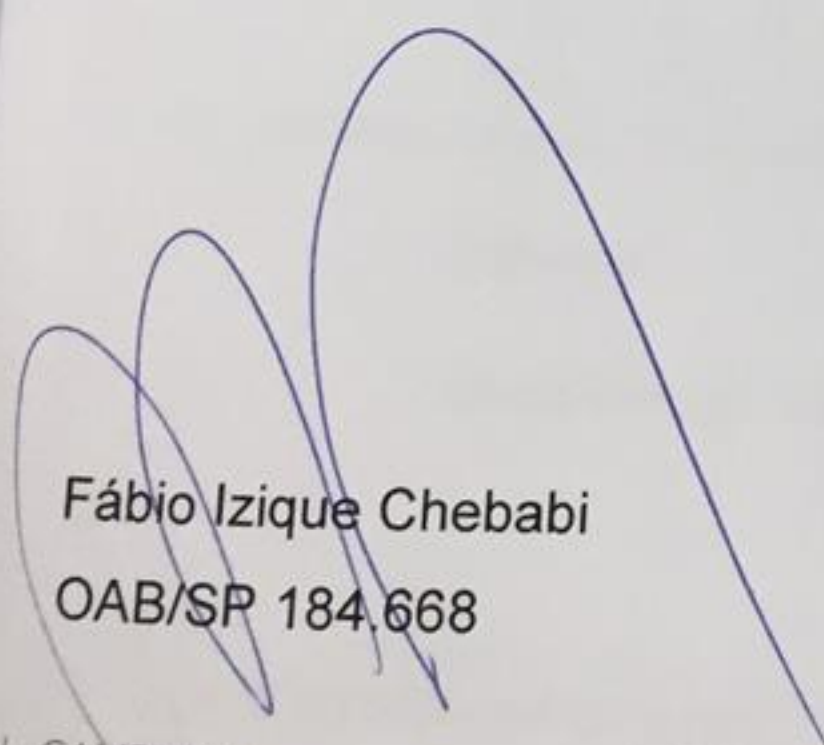
Processo n. 0000716-47.2001.8.26.0372

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, nos autos da Execução que move em face de AUTO POSTO PAVIOTTI LTDA, em trâmite perante essa Vara, sob o n. supra, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de V. Exa., para manifestar-se acerca de fls. 521/537, o que o faz nos seguintes termos:

Que conforme bem destacado na parte dispositiva do acordão colacionada à fls. 535 dos autos, plenamente cabível a negativa de concordância da ora exequente com a substituição da garantia.

Assim sendo, a exequente manifesta sua discordância com a substituição pleiteada e requer o prosseguimento do feito.

Termos em que pede deferimento.
Campinas, 25 de abril de 2017.



Fábio Izique Chebabi
OAB/SP 184.668

Leonardo Pansardi Pavani
OAB/SP 167.629

CAMPINAS
Rua Conceição, 233,
cj. 102/103/109 a 114
Centro - CEP 13010-050
Tel/Fax (19) 3237.3747

BEBEDOURO
Rua Francisco Inácio, 1049
Centro - CEP 14701-140
Tel/Fax (17) 3342.7088

SÃO PAULO
Rua Manoel da Nóbrega, 211, cj. 72
Paraíso - CEP 04001-080
Tel/Fax (11) 3262.4307



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP
13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:
montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000716-47.2001.8.26.0372
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença
Requerente: Petrobras Distribuidora Sa
Requerido: Auto Posto Paviotti Ltda e outros

= CONCLUSÃO =

Em 22 de maio de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Monte Mor,
Dr. GUSTAVO NARDI. Eu, Rafael Mellega, Assistente Judiciário, Matrícula 359509.

Vistos.

Fls. 521/522: A substituição do polo passivo da lide pretendida pelo executado merece ser indeferida. A despeito do resultado da ação cominatória ajuizada pelo executado em face das partes inadimplentes dos sucessivos contratos de alienação de cotas de sociedade comercial limitada, ficou expressamente consignado no V. Acórdão juntado às fls. 528/536 que, no caso de impossibilidade do cumprimento das obrigações impostas aos requeridos (pela negativa da terceira credora Petrobrás ou pela eventual situação de quitação), a condenação deveria ser convertida em perdas e danos em favor do autor.

Pois bem.

À fl. 544 houve discordância expressa da exequente Petrobrás da substituição da garantia, pleiteada pelo executado. Assim, nos termos do V. Acórdão, inviável compelir a exequente a aquiescer com o pleito do executado, sendo medida de rigor a sua manutenção no polo passivo desta lide e, posteriormente, reivindicar nos autos próprios as perdas e danos advindas do inadimplemento dos compradores.

Posto isto, **indefiro** a exclusão/substituição do executado do polo passivo da lide.

Cumpra-se a decisão de fl. 518.

Após, defiro as medidas requeridas às fls. 513/514 (pesquisas de bens e veículos pelos sistemas Infojud e Renajud). Efetivem-se.

Intime-se.

Monte Mor, 22 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Status da nomeação: Todos
Município: Todos
Câmara: Todas

Instância: Todas
Imóvel: Todos
Tipo de auxiliar: Leiloeiro

Selo: Todos

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
1ª Vara Judicial Fórum da Comarca de Monte Mor		LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL)	00007164720018260372	11/08/2016		Gustavo Nardi	Nomeado	1ª Instância

546

547

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2017, foi disponibilizado na página 1968 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Durval Davi Luiz (OAB 110117/SP)
Ari Boemer Antunes da Costa (OAB 143760/SP)
Fábio Izique Chebabi (OAB 184668/SP)
Adriana Borges Plácido Rodrigues (OAB 208967/SP)
José Rodrigues Costa (OAB 262672/SP)

Teor do ato: "Ordem nº 848/01-Vistos.Fls. 521/522: A substituição do polo passivo da lide pretendida pelo executado merece ser indeferida. A despeito do resultado da ação cominatória ajuizada pelo executado em face das partes inadimplentes dos sucessivos contratos de alienação de cotas de sociedade comercial limitada, ficou expressamente consignado no V. Acórdão juntado às fls. 528/536 que, no caso de impossibilidade do cumprimento das obrigações impostas aos requeridos (pela negativa da terceira credora Petrobrás ou pela eventual situação de quitação), a condenação deveria ser convertida em perdas e danos em favor do autor. Pois bem. À fl. 544 houve discordância expressa da exequente Petrobrás da substituição da garantia, pleiteada pelo executado. Assim, nos termos do V. Acórdão, inviável compelir a exequente a aquiescer com o pleito do executado, sendo medida de rigor a sua manutenção no polo passivo desta lide e, posteriormente, reivindicar nos autos próprios as perdas e danos advindas do inadimplemento dos compradores. Posto isto, indefiro a exclusão/substituição do executado do polo passivo da lide. Cumpra-se a decisão de fl. 518. Após, defiro as medidas requeridas às fls. 513/514 (pesquisas de bens e veículos pelos sistemas Infojud e Renajud). Efetivem-se. Intime-se."

Monte Mor, 19 de junho de 2017.

Atílio Brancalhão Neto
Escrevente Técnico Judiciário

